



REGISTRADO

Termo nº: 03 Folia nº: 006

Responsável: Fernando

Matrícula: 32108124

PROCESSO Nº 01-006.921/23-81

IJ 01.2023.2700.0130

TERMO ADITIVO Nº 03 ao CONTRATO DJ 040/2023 que entre si fazem o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI e LOCPAV- LOCAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., com o objetivo de prorrogar os prazos de vigência e o prazo de execução do contrato, mediante as cláusulas a seguir:

EXTRATO PUBLICADO NO DOM  
EM 14/08/2024 PÁG.  
[Assinatura]  
ASSINATURA/MATRÍCULA

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato DJ 040/2023, decorrente da Licitação SMOBI 013/2023 - RDC, tendo por objeto a execução de Obra de drenagem pluvial da rua Waldemar Dias Coelho e vias do entorno, compreendendo: pavimentação e urbanização, fica prorrogado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, passando seu término do dia 23/11/2024 para o dia 23/03/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de execução do Contrato DJ 040/2023 fica prorrogado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, passando seu término do dia 13/07/2024 para o dia 10/11/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ANEXO**

O Cronograma Físico-Financeiro de fls.890 integra este instrumento para todos os efeitos de direito.

**CLÁUSULA QUARTA– PRORROGAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Em observância ao disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 63, § 2º, do Decreto Municipal nº 10.710/2001, a Contratada prorroga a garantia de execução do contrato no mínimo 180 dias superior ao final do prazo de vigência contratual indicado na Cláusula Primeira, conforme guia de recolhimento de garantia nº 03-0775-0282594, emitida pelo Município de Belo Horizonte.

**CLÁUSULA QUINTA– DA RETENÇÃO DO IR**

5.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 18.272/2023, o Município, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços/obras ora contratados, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

5.2. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

5.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e materiais elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.



SUDECAP 005976 29/JUL/2024 11:59

[Assinatura]



5.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.5. Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município de Belo Horizonte, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012.

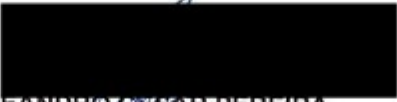
#### CLÁUSULA SEXTA – JUSTIFICATIVA

O aditivo justifica-se uma vez que durante a execução do contrato ocorreram chuvas acima da média, atípicas e inesperadas, termos utilizados pela área técnica, danificando estruturas já executadas, paralisação de frentes de serviços e impedindo o trabalho com segurança da equipe, somando-se a necessidade de cumprir orientações da BHTrans quanto ao fechamento das vias, fatos que, segundo a fiscalização, "não eram previsíveis e só puderam ser verificados durante a execução do empreendimento", e levaram a necessidade de aditamento em 120 dias os prazos do cronograma contratual, nos termos da justificativa técnica expressa no Ofício DPBI-SD/DJUR-SD n.º 012/2024 (fls. 881) e Ofício DPBI-SD/DJUR-SD n.º 030/2024 (fls. 951) que integram a Solicitação de Aditivo de Prazo Nº 01, datada de 15/03/2024 proveniente da Diretoria de Infraestrutura da SUDECAP (fls. 880 e seguintes).

Ressalvado o disposto neste instrumento, ficam mantidos e ratificados os termos do contrato base, ora aditado e seus aditamentos anteriores.

E, por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no contrato original, assinam, por seus representantes ao final nomeados, o presente instrumento, digitado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2024.

  
**LEANDRO CESAR PEREIRA**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

  
**LOCPAV- LOCAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**

Nome: 

CPF: 

